



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fla. 34
Rub. 2110

LEI Nº 1 990, de 14 de novembro de 1 963.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

Concede auxílio de Cr\$
500.000,00 à Sociedade de Pro-
teção à Maternidade e à Infân-
cia de Cuiabá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO :

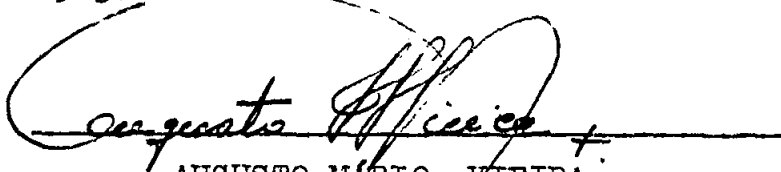
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Esta-
do decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16
da Constituição do Estado, a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$..
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Sociedade de Pro-
teção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, destinado à
sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente com a execu-
ção da presente lei, correrá à conta do excesso de arrecar-
dação que os índices técnicos autorizam prever no corren-
te exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14
de novembro de 1 963.


AUGUSTO MARIO VIEIRA
Presidente em exercício.